

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº , de 2015**  
(Do Sr. Luis Carlos Heinze e outros)

Requer realização de audiência pública para debater a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ – referente a devolução de juros cobrados a mais durante o Plano Collor.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a decisão do Superior Tribunal de Justiça – RE 1.319.232 - DF (2012/0077157-3) - que condena a União e os bancos Central do Brasil e do Brasil, solidariamente, a devolverem aos produtores rurais as diferenças apuradas entre o IPC de março de 1990 (84,32%) e o BTN fixado em idêntico período (41,28%) aplicado aos contratos do crédito rural – Plano Collor.

Sugiro, entre outros que possam ser indicados por este plenário, que sejam convidados para participar desse importante debate as seguintes autoridades ou seus representantes:

- Sr. **Joaquim Levy** – Ministro de Estado da Fazenda;
- Sra. **Kátia Abreu** – Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Sr. **Alexandre Tombini** – Presidente do Banco Central do Brasil;
- Sr. **Paulo Roberto Riscado Junior** – Procurador-geral da Fazenda Nacional;
- Sr. **Osmar Dias** – Vice-presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas do Banco do Brasil;
- **Gustavo Diniz Junqueira** – Presidente da Sociedade Rural Brasileira;

- **Henrique Dornelles** – Presidente da Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – Federarroz; e
- **Ricardo Alfonsin** – advogado.

## JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 04/12/2014, acolheu os recursos do Ministério Público Federal, da Sociedade Rural Brasileira e da Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul, em Ação Civil Pública contra a União Federal, Banco Central e Banco do Brasil, para determinar a redução dos percentuais de 84,32% e 74,6%, aplicados nos meses de março/abril de 1990, para 41,28%, nos contratos de financiamento rural corrigidos pelos índices da poupança.

Ainda, condenou os réus a comunicarem a todos os seus mutuários, que mantiveram contrato desta natureza, da alteração do índice aplicado na correção do saldo devedor das cédulas de crédito rural e das modificações daí existentes e também a procederem ao recálculo dos valores em aberto, bem como devolver as quantias pagas pelos mutuários que quitaram seus financiamentos pelos percentuais maiores.

Mesmo com protocolos de embargos declaratórios firmados pelos réus, não haverá mudanças na decisão final e caberá a União e aos bancos, inevitavelmente, a devolução dos valores cobrados a mais.

A intenção desta reunião é a de promover um entendimento para a rápida restituição do dinheiro e/ou abate no saldo devedor das dívidas e, até mesmo, evitar prejuízos ainda maiores aos produtores, como é o caso já praticado por alguns advogados que firmam contratos com cobrança de até 30% de honorários sobre o valor a ser resarcido.

Dante do exposto, estou convicto do apoio deste colegiado.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 2015.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal – PP/RS

**VALDIR COLATTO**  
Deputado Federal – PMDB/SC